RELATÓRIO Nº , DE 2007 - CI

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI), sobre a Mensagem (SF) nº 172, de 2007 (nº 751, de 11 de outubro de 2007, na origem), que "submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ALEXANDRE GOMES DE BARROS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em complementação ao mandato de Denise Maria Ayres de Abreu".

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

Por meio da Mensagem (SF) nº 172, de 2007 (nº 751, de 11 de outubro de 2007, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor ALEXANDRE GOMES DE BARROS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Trata-se, neste caso, de complementação do mandato de Denise Maria Ayres de Abreu, ocupante anterior do cargo, ao qual renunciou.

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal a aprovação prévia, por voto secreto, após argüição pública, da escolha de titulares dos cargos enunciados na própria Lei Maior e de outros que a lei determinar.

Autarquia especial vinculada ao Ministério da Defesa, a ANAC foi criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. No art. 8º dessa norma, são fixadas as principais competências da ANAC. A Agência deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade,

impessoalidade e publicidade, competindo-lhe, entre muitas outras atribuições: implementar, em sua esfera de atuação, a política de aviação civil; regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos; conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos; regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados, no País, por empresas estrangeiras, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil; bem como regular as condições e a designação de empresa aérea brasileira para operar no exterior.

Em seu art. 12, a mencionada Lei estabelece que os diretores da ANAC "serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal".

A indicação que ora se examina preenche plenamente os requisitos legais. Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), em 1991, com mestrado em Pesquisa Operacional e Transportes pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), em 1994, e doutorado em Engenharia de Transportes pela Universidade de Calgary, no Canadá, em 2001, instituição na qual é professor, o Senhor ALEXANDRE GOMES DE BARROS ostenta vasto currículo tanto no aspecto acadêmico quanto no que se refere à prática profissional.

Sua experiência em Engenharia de Transportes efetivou-se exatamente na área para a qual foi indicado, qual seja a de transporte aéreo e aeroportos. Trabalhou em planejamento de transporte aéreo e de sistemas inteligentes de transporte, no Brasil e no exterior, tendo atuado em vários projetos aeroportuários internacionais, tais como, no Canadá, o de Pearson, em Toronto, e o de Trudeau, em Montreal; nos Estados Unidos, o de Atlanta, o John Fitzgerald Kennedy, em Nova York, o de Tacoma, em Seattle, e o de Logan, em Boston; além de outros terminais aéreos na Europa e na Ásia.

Com vários artigos e trabalhos técnicos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros, mereceu, entre outros prêmios, o de melhor artigo do Jornal de Engenharia de Transportes, conferido, em 2004, pela Sociedade Americana de Engenharia Civil (ASCE).

Em síntese, as informações contidas no currículo anexado à Mensagem nº 172, de 2007, demonstram que o Senhor ALEXANDRE GOMES DE BARROS reúne os atributos requeridos para o exercício do

cargo para o qual foi escolhido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Nesses termos, submetemos a indicação constante da referida mensagem presidencial à apreciação e julgamento desta Comissão.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007.

, Presidente

, Relator